Contrato CPLVB nº. 001/2023. R$ 15.000,00
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023 Vigência: 31/12/2023
Processo Administrativo nº 001/2023

**Contrato de Prestação de Serviços Técnicos que celebram entre si, o município de SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ– PI e o a empresa MAIS SAÚDE CENTRO INTEGRADO, na forma abaixo.**

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PI,** inscrito no CNPJ 41.522.095/0001-90, com sede administrativa na Avenida 29 de Abril s/n – Bairro Três Marias – nesta cidade de São Lourenço do Piauí– PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **BIRACI DAMASCENO RIBEIRO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrita no CPF nº. 394.293.773-53, residente e domiciliado na cidade de São Lourenço do Piauí– PI,doravante denominado de **CONTRATANTE**

CONTRATADO: A empresa **MAIS SAÚDE CENTRO INTEGRADO** CNPJ Nº 40.372.254/0001-55, estabelecida na Rua Dr. Barroso 249, bairro Aldeia – São Raimundo Nonato - PI, aqui representada pelo senhor MAURICIO OLIVEIRA CASTRO, inscrito no CPF sob o nº 993.903.703-10, doravante denominado de **CONTRATADO**, considerando as normas contidas na Lei nº 14.133/21 e 14.039/2020, quanto à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular, têm justo e acertado o seguinte.

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços em Saúde e Segurança do Trabalho** junto à Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí PI.

**Parágrafo Primeiro** – Fica o CONTRATADO obrigado a obedecer aos prazos estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e demais órgãos de controle externo, através de resolução especifica.

**Parágrafo Segundo** – As obrigações contraídas pelo CONTRATADO constituem-se em obrigações de meio.

CLAUSULA SEGUNDA – o valor deste contrato é de **R$ 15.000,00(QUINZE MIL REAIS),** que será pago em parcela única.

**Parágrafo Primeiro** – A parcela única deste contrato será depositada em conta corrente de titularidade do favorecido, através de gerenciador financeiro.

**Parágrafo Segundo** – Havendo atraso no pagamento da quantia acordada no "caput", incidirá, automaticamente, multa de 10% (dez por cento), ao mês, sobre o montante devido, além de juros de mora de 1% (um por cento), ao mês.

**Parágrafo terceiro** – O pagamento do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação: **33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**.

**Parágrafo quarto** – A contratante fica autorizada a efetuar todos os descontos tributários e previdenciários na forma da Lei.

CLAUSULA TERCEIRA – Todas as despesas relativas a alimentação e transporte para deslocamento

correrão por conta da CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA – O presente contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se de 03 de janeiro de 2023 e terminando em 02 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado, a critério das partes, e de acordo com o Artigo 124 da Lei 14.133/21.

Parágrafo Único – Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, pagar multa rescisória correspondente ao restante dos meses vincendos, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, salvo acorde entre as partes.

CLAUSULA QUINTA – Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e Legislação comum.

CLAUSULA SEXTA – Fica eleito o Foro da comarca de São Raimundo Nonato – PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer pendencia acerca deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São Lourenço do Piauí– PI, 03 de janeiro de 2023.

BIRACI DAMASCENO RIBEIRO
CONTRATANTE

MAURICIO OLIVEIRA CASTRO
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF: 221591781-68

CPF: